

LEI Nº. 274/2009

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder permissão de uso à Claro Operadora de Telefonia Móvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso à Claro S/A Operadora de Telefonia Móvel, situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1114 - Recife-PE, inscrita no CNPJ de nº 40.432.544/0102-90, objetivando a edificação, instalação e funcionamento de Antena transmissora de sinal de telefonia celular, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social, permissão essa a título gratuito e que recairá sobre a área de terra seguinte: um terreno situado no município de Camutanga – PE, no bairro, centro, nos fundos da Prefeitura Municipal sito à Av. Presidente Getulio Vargas – 240, confrontando-se a Av. Moises Correia, s/n, com dimensões de 19,50m x 13,00m, com área total de 253,50m², pertencente ao Município.

Art. 2º A Permissionária não pode ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º A permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão de que trata esta Lei, a Permissionária deve estar de posse do Projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º As obras previstas nesta Lei devem ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas no prazo de 1 (um) ano, contados da data da publicação desta Lei.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Permissionária.

Art. 7º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficarão a cargo da Permissionária.

Art. 8º A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

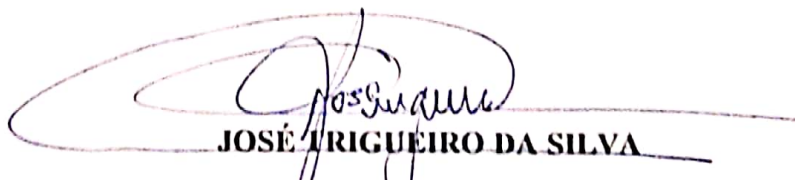
Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da Permissão ou a extinção da Permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 10. Expirado o prazo de vigência previsto no artigo 3º desta Lei, ou rescindida a permissão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA, em 11 de agosto de 2009.



JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal